



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**CIRCULAR SUSEP Nº 62, de 25 de novembro de 1981.**

Altera a Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil (TSIB).

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73 de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-8406/81;

**RESOLVE:**

1. Dar nova redação à cláusula constante da rubrica 110.32 da TSIB, conforme abaixo:

“Fica entendido e acordado que deverão ser observadas as seguintes condições de estocagem:

- Se usado o método de empilhamento por camadas uniformes e compactadas, cada uma delas atingindo o máximo de 0,90m de altura e tendo as laterais e o topo totalmente compactados, a altura da pilha ficará limitada a 6m.

- Usando-se o empilhamento simples, cada pilha terá no máximo o peso de 2000t, separando-se das demais por divisões de material incombustível ou distância mínima de 3m. Neste caso, a altura máxima das pilhas será, para carvão de baixa granulometria, de 3m e, para carvão de alta granulometria, de 5m.

- A inobservância desta cláusula implicará, em caso de sinistro, na redução da indenização a que o Segurado teria direito na hipótese de haver cumprido o disposto acima, na mesma proporção do prêmio pago para o que seria devido se não constasse da apólice a presente cláusula”.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Francisco de Assis Figueira**  
Superintendente

*\* Este texto não substitui o publicado no DOU de 02.12.81.*